



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA

LEI N.º 211/98 DE 29 DE JUNHO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 026/93 DE 18 DE MAIO DE 1993 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N.º 3, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997, QUE FIXA DIRETRIZES PARA OS NOVOS PLANOS DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 27 da Lei 026/93 de 18/05/93 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

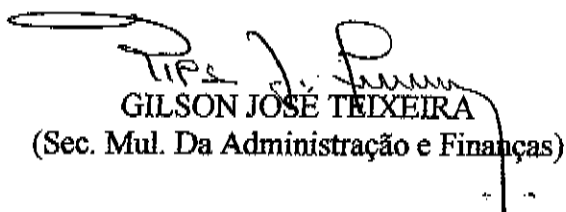
Artigo 27 – A passagem do docente de um cargo de atuação para outro, só deverá ser permitida, mediante concurso público.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 28 e 29 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
 INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás em 29 de junho de 1998.


 MIGUEL JOSÉ SALLES
 (Prefeito Municipal)


 GILSON JOSÉ TEIXEIRA
 (Sec. Mul. Da Administração e Finanças)